



**CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE  
CONCESSÃO DE BOLSAS CNEC  
EDUCAÇÃO BÁSICA**

Edital nº 01/2024, de 06 de Fevereiro de 2024.

*A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC na condição de Entidade Beneficente de Assistência Social dispõe sobre processo seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo 50% para o ano de 2024, voltados para o público externo da instituição educacional.*

**1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1** O presente Edital destina-se a regulamentar a concessão de bolsas de estudo na Instituição Educacional **COLÉGIO CENECISTA DE PIRAPORA** mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC.

**1.2** A CNEC reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste Edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente ou quando ocorrer alteração na legislação vigente, que regulamenta a concessão de bolsas de estudo prevista no presente Edital, considerando a Lei Complementar nº187, de 16 de Dezembro de 2021, Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Portaria Normativa Nº 15, de 11 de Agosto de 2017.

**1.3** Nos termos da legislação vigente, o atendimento ao princípio da universalidade na área da educação pressupõe a seleção de bolsistas segundo o perfil socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que afrontem esse perfil, razão pela qual todas as fases do processo de seleção e concessão terão ampla publicidade, inclusive com divulgação nominal dos beneficiados.

**1.4** O processo de seleção e distribuição das bolsas de estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando sua análise e deferimento nas regras estabelecidas neste Edital, nas informações, na documentação apresentada pelo responsável legal/candidato e, em visitas domiciliares, se for o caso.

**1.5** A Mantenedora constituirá e manterá o Setor de Benefícios de Assistência Social – BEN com competência para analisar e recomendar os pedidos de bolsa de estudo.

**1.6** As bolsas de estudo são previamente definidas pela Mantenedora, no limite de seu orçamento anual e nos termos da lei.

**1.7** Somente será analisado processo cuja Ficha Socioeconômica esteja devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal/candidato (a), instruída com a documentação exigida e apresentada à Secretaria da Instituição Educacional Mantida no prazo, conforme orientações e normas estabelecidas neste Edital.

**1.8** Ocorrendo o cancelamento da turma/curso, em que o (a) estudante tenha sido contemplado com a bolsa de estudo, a Instituição Educacional Mantida reserva-se o direito de suspender o benefício concedido.

**1.9** É vedado aos Colaboradores das Instituições Educacionais conduzirem concessão de bolsas de estudo em desconformidade com a legislação supramencionada e com o presente instrumento normativo, assim, atos contrários aos referidos regramentos serão considerados falta grave e resolvidos nos termos da legislação vigente.

**1.10** A CNEC realizará a concessão de bolsas de estudo para o ano de **2024**.

**3.5** A divulgação da Lista de Seleção dos candidatos que possuem o perfil socioeconômico e documentação completa será realizada em locais de grande circulação de estudantes e no sítio eletrônico da Instituição Educacional, conforme termos do Edital.

**3.6** Os candidatos que tiverem pedidos de bolsa indeferidos poderão solicitar uma nova análise do BEN, por meio de recurso, observando as regras estabelecidas neste Edital.

**3.7** O BEN julgará os recursos, observando as regras deste Edital. Da decisão do recurso **não caberá novo recurso**.

**3.8** A divulgação da Lista Final dos candidatos aprovados no Processo de Concessão de Bolsas de Estudo será feita mediante sua fixação em locais de grande circulação de estudantes e no sítio eletrônico da Instituição Educacional, se houver. A divulgação da Lista Final implicará na autorização para assinatura do Termo de Adesão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo Diretor (a) da Instituição Educacional Mantida e pelo candidato (a) para efetivação da matrícula.

**Observação:**

- a) Nesse contrato, estarão definidas as obrigações e direitos dos contratantes, incluindo-se o valor percentual da bolsa de estudo concedida e os motivos que poderão gerar o cancelamento da mesma.
- b) A assinatura do Termo de Adesão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é prerrogativa do (a) Diretor (a) da Instituição Educacional Mantida, que observará o limite do orçamento anual e as regras estabelecidas pela legislação vigente.

#### **4. DO TIPO DE BOLSA DE ESTUDO OFERECIDA**

**4.1** A Instituição Educacional Mantida concederá **40** bolsas de estudo parciais de 50% para o **Ensino Médio** (Anexo II);

**4.2** A bolsa de estudo compreenderá a anuidade do período pactuado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**4.2.1** Após a aprovação da bolsa, nos casos em que o candidato não alcance a média para aprovação na disciplina, a bolsa de estudo concedida ao estudante **não alcançará as disciplinas remanescentes** do período anterior, ou seja, o estudante/responsável deverá arcar com os custos financeiros deste serviço educacional, e gozará bolsa de estudo somente para o ano/período letivo em que progrediu.

**4.3** A bolsa de estudo compreenderá a anuidade do período.

**4.4** Cabe ao interessado verificar o quadro de vagas dos cursos ofertados (Anexo II) e as respectivas informações financeiras junto a Instituição Educacional;

**4.5** A bolsa ofertada compreende tão somente os valores da anuidade escolar e 50% do valor dos custos com material escolar, não incluindo alimentação, uniforme e outras taxas operacionais eventualmente existentes.

#### **5. DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO**

**5.1** Consoante legislação em vigor, este processo seletivo tem como principal requisito de seleção a condição socioeconômica do candidato, razão pela qual para ter acesso à Bolsa de Estudo, o candidato deverá comprovar:

**Observação:** Não serão aceitas declarações ou quaisquer outros instrumentos para comprovação de separação ou divórcio.

#### **6.4 Outros documentos**

- a) Cópia do Termo de Guarda, Curatela ou Tutela, caso o (a) candidato (a) e/ou outro (s) membro(s) do grupo familiar esteja amparado por um destes institutos, manifestação expressa do Ministério Público ou Termo de Responsabilidade do Conselho Tutelar;
- b) No caso de Guarda Compartilhada definida judicialmente, o responsável pelo candidato deverá apresentar documentação conforme Edital dos dois grupos familiares que acolhem o candidato. Para fins de análise da condição socioeconômica do candidato será considerada a renda *per capita* dos dois grupos familiares;
- c) Cópia do comprovante de cadastro do CadÚnico atualizado, se for o caso.

#### **6.5 Carteira de Trabalho Previdência Social (CTPS)**

- a) Todos os membros do grupo familiar acima de 18 anos deverão apresentar as seguintes páginas da CTPS (física ou digital):
  - I. Número de série (página da foto);
  - II. Qualificação Civil;
  - III. Contratos de trabalho (penúltima e última página com registro) e página subsequente (sem registro), alterações salariais do último contrato de trabalho ativo, se houver;
  - IV. Anotações Gerais;
- b) Caso não possua CTPS, emitir declaração de que não possui CTPS, conforme modelo de declaração disponibilizado na Secretaria Acadêmica ou no sítio eletrônico da Instituição Educacional Mantida.

#### **6.6 Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)**

Todos os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar cópia do **Extrato Previdenciário com todos os vínculos trabalhistas e previdenciários constantes no seu Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)**.

- I - As referidas certidões poderão ser obtidas gratuitamente no sítio eletrônico da Previdência Social no <https://www.gov.br/pt-br> e/ou em um posto do INSS.
- II- Para obtenção do referido documento, o solicitante deverá estar previamente cadastrado no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). Ou possuir o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou o Número de Identificação Social (NIS).

#### **6.7 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)**

- d) Extrato do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, dos **últimos seis meses**;

#### 6.9.2 Aposentados, Pensionistas e/ou Beneficiários

- a) Cópia completa do extrato do benefício referente ao último pagamento, que conste o valor bruto e a espécie, caso este seja realizado pelo INSS. O Extrato pode ser retirado gratuitamente em <https://www.gov.br/pt-br> ou em um posto do INSS ou cópia do contracheque de benefício emitido pelo Órgão pagador;
- b) Declaração registrando exercer ou não atividade remunerada com o rendimento mensal, se for o caso, conforme modelo de declaração disponibilizado na Secretaria Acadêmica ou no sítio eletrônico da Instituição Educacional Mantida.

#### 6.9.3 Empresários, Autônomos, Profissionais Liberais, Informais e/ou Trabalhadores Rurais

- a) Cópia dos seis últimos contracheques, pró-labore, declaração registrando exercer atividade remunerada com o rendimento mensal ou DECORE ELETRÔNICO, se for o caso (Modelo de declaração disponibilizado na Secretaria Acadêmica ou no sítio eletrônico da Instituição Educacional Mantida);
- b) Cópia de Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI) e Extrato Mensal do Simples Nacional (Extrato mensal pode ser emitido pelo *link* <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSPO/pgmei.app/>);
- c) Cópia do Contrato Social da empresa e da última alteração contratual, se for o caso (Exceto MEI);
- d) Cópia do extrato dos **últimos três meses** das contas bancárias de Pessoa Jurídica, se for o caso;
- e) Cópia da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e/ou DEFIS, caso a empresa seja declarada como inativa;
- f) Cópia da Certidão de Baixa de Pessoa Jurídica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;
- g) Cópia de guia de recolhimento ao INSS do último mês, compatível com a renda declarada, se for o caso;
- h) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, acompanhada do Recibo de Entrega a Secretaria da Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano;
- i) No caso de trabalhador rural, apresentar declaração do Sindicato Rural e notas fiscais de vendas dos últimos seis meses, acerca dos rendimentos obtidos com a atividade exercida.

#### 6.9.4 Estagiários

- a) Cópia de Termo de Compromisso de Estágio ou documento comprobatório; e [www.cnec.br](http://www.cnec.br) cópia **dos seis últimos contracheques**, se for o caso;

- II. Cópia dos três últimos comprovantes de recebimento (cópias dos recibos fornecidos ao Locatário ou ao Arrendatário);

### **6.10 Comprovante de Residência**

O candidato deve apresentar um dos seguintes comprovantes de residência em seu nome ou em nome de um dos membros do grupo familiar, com data de vencimento de no máximo, 90 (noventa) dias:

- a) Cópia de contas de água, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- b) Cópia de Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do exercício fiscal (ano) do pedido de concessão de bolsa de estudo;
- c) Cópia de Fatura de cartão de crédito, com vencimento de, no máximo, 30 (trinta) dias;
- d) Cópia de boleto bancário de mensalidade escolar, plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- e) Cópia de Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS datado de, no máximo, 30 (trinta) dias.

### **6.11 Comprovante de Situação de Moradia**

#### **6.11.1 Moradia Própria**

- a) Cópia da certidão de registro do imóvel ou cópia do contrato de compra e venda do imóvel;
- b) Cópia da guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – ano vigente, das seguintes páginas: identificação do imóvel e do proprietário, descrição do imóvel e valor venal;
- c) No caso de posse do imóvel, apresentar declaração de próprio punho, conforme modelo de declaração disponibilizada na Secretaria Acadêmica ou no sítio eletrônico da Instituição Educacional Mantida, com assinatura reconhecida em cartório;
- d) No caso de posse de imóvel por usucapião, apresentar processo/certidão, se for o caso.

#### **6.11.2 Moradia Alugada**

- a) Cópia do Contrato de aluguel com vigência em curso, registrado em cartório; ou
- b) Declaração do proprietário do imóvel, com assinatura reconhecida em cartório, constando as seguintes informações: Descrição e endereço do imóvel; o nome do locatário; o valor mensal do aluguel; e, o prazo de locação (se o contrato for por prazo determinado);

#### **6.11.3 Moradia Financiada**

[www.cnec.br](http://www.cnec.br)) Cópia do último comprovante/boleto de financiamento do imóvel;

Caso o candidato resida em moradia coletiva (república e similares) e dívida as despesas de água, aluguel, energia, internet e gás, deve apresentar declaração de divisão de despesas, conforme modelo de declaração disponibilizado na Secretaria Acadêmica ou no sítio eletrônico da Instituição Educacional Mantida.

#### 6.12 Comprovações de outros bens (caso não declarados no IRPF)

- a) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos Automotores (CRLV).

#### 6.13 Comprovações de Despesas com Saúde

- a) Cópia do laudo médico para doenças crônicas, datado de, no máximo, 90 (noventa) dias;
- b) Cópia dos comprovantes de despesas com saúde;
- c) Recibos de medicamento de **alto custo** não fornecido pelo SUS, acompanhados da Receita Médica.

**Observação:** Serão consideradas somente as doenças crônicas que incapacitem para o trabalho ou que o tratamento gere alto custo.

- d) Se pessoa com deficiência, apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 alterado pelo Decreto nº 5296 de 2 de dezembro de 2004, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID:

*“O art 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:*

**I - deficiência física** - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

**II - deficiência auditiva** - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

**III - deficiência visual** - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios; e o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia exclusivamente

**6.14.2** Para apuração de renda comprovada com documentos de FGTS, Contribuição ao INSS e Notas Fiscais de Vendas, o BEN analisará a renda considerando:

- a) **Extrato de FGTS:** Por meio dos valores de recolhimento obtêm-se o valor-base de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.
- b) **Comprovante de Contribuição ao INSS:** A renda mensal é igual ao salário de contribuição, para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor recolhimento multiplicado por cinco, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.
- c) **Notas Fiscais de Vendas:** O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos seis meses. A renda mensal corresponderá a trinta por cento do valor médio mensal das vendas.

## **7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**7.1** As inscrições serão realizadas a partir do dia **06/02**, devendo o interessado preencher o formulário de bolsas e anexar todos os documentos solicitados disponibilizado em <https://cneclik/0w9r>

**7.2** O processo seletivo considerará o perfil socioeconômico do candidato com base nos requisitos previstos no item 5.1 deste Edital. Os números de inscrições serão limitados ao dobro de vagas disponíveis para o período (Anexo II).

**7.3** Considerará a renda *per capita* um critério eliminatório, conforme dispõe a legislação vigente.

**7.4** Os documentos apresentados com a Ficha Sócioeconômica serão utilizados para comprovar as informações necessárias à verificação da renda *per capita*.

**7.5** As bolsas de estudos ofertadas são limitadas de acordo com o quadro de vagas (Anexo II). A análise do processo dos interessados ocorrerá obedecendo a **ordem cronológica** do cadastro realizado no formulário de bolsas, até o limite das vagas ofertadas por série.

**7.6** Não será concedido o benefício aos interessados que ultrapassarem o número disponível no quadro de vagas (Anexo II).

**7.7** Os candidatos remanescentes serão considerados para compor a Lista de Espera. Caso haja desistência ou indeferimento da bolsa de estudo, estes candidatos serão convocados prioritariamente observando a ordem cronológica do cadastro.

**7.8** Após o resultado final, verificados os casos incompatíveis com as premissas do Edital, serão analisados os processos dos candidatos de acordo com a ordem cronológica da Lista de Espera para o preenchimento das vagas ociosas.

**7.9** O Índice de Classificação – IC é um dos parâmetros indicadores para a concessão da bolsa de estudo, que medirá o grau de vulnerabilidade econômica, afim de constatar se o perfil socioeconômico atende os requisitos da legislação vigente.

- **Área urbanizada:** 1 (própria), 1 (posse), 0,9 (financiamento comum), 0,8 (alugada), 0,8 (cedida), 1 (cedida governamental), 0,7 (financiamento moradia popular), e 0,5 (cômodo cedido);
- **Área rural:** 1 (própria), 1 (posse), 0,8 (alugada), 0,8 (cedida), 0,4 (cômodo cedido).

**7.11.4 Pessoa com Deficiência (PD):** com os coeficientes 1 (inexistente), 0,8 (existente para um membro do grupo familiar) e 0,6 (existente para dois ou mais membros do grupo familiar);

**7.11.5 Financiamento estudantil (F):** 1 (existente) e 0,3 (inexistente);

**7.11.6 Grupo Familiar (GF) =** refere-se ao número de seus membros, incluindo o candidato. Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que reside na mesma moradia, compartilha da renda bruta mensal familiar e que seja relacionado ao candidato por laços consanguíneos ou não.

**Observação:** No caso de mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar se inscrever para o processo de seleção, os pedidos devem ser analisados em conjunto e, considerada a ordem cronológica do cadastro de bolsas e situação socioeconômica e familiar. Para tanto, serão formatados um processo para cada candidato, e todos os processos serão instruídos, individualmente, com cópias da documentação.

**7.12** A decisão a ser proferida pelo Setor BEN que deferir ou indeferir o pedido de concessão da bolsa será fundamentada, devendo expor as razões pela conclusão adotada.

## **8. DO RECURSO**

Os candidatos que tiveram seus pedidos **indeferidos** poderão solicitar nova análise, apresentando **recurso** no prazo de **3 dias úteis**, por meio de formulário padrão, acompanhado de documentos que fundamentem as razões. Neste caso, observar:

- a) Não serão aceitos complementação e substituição de documentos para o processo de concessão de bolsa, conforme o Edital;
- b) Somente serão aceitos recursos protocolizados no prazo e na forma definidos no Edital;
- c) No recebimento do Recurso, a Instituição Educacional Mantida entregará ao candidato comprovante de Protocolo do Recurso, indicando os documentos que instruem o pedido de nova análise;
- d) O Recurso deverá ser encaminhado para análise do BEN.
- e) Da decisão do recurso **não haverá possibilidade de novo recurso.**

## **9. DA INADMISSÃO DO PROCESSO**

O processo de concessão de bolsa de estudos poderá ser inadmitido, nos seguintes casos:

www.cnec.br a) Descumprimento das etapas do Edital;

(61) 3799-4910

SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte

CEP: 70830-353 - Brasília/DF

- 11.5** Todas as declarações em substituição aos documentos exigidos no Edital ou, ainda, para atestar/esclarecer situação de fato não formalizada juridicamente, devem ser apresentadas em papel A4 (sulfite), conter nome completo do declarante, número do RG, número do CPF, assinatura de duas testemunhas, data, local e assinatura do declarante, sem rasuras;
- 11.6** O candidato (ou seu representante legal) deve estar ciente de que o BEN e/ou a equipe da Instituição Educacional poderá realizar visita domiciliar, a qualquer tempo;
- 11.7** O BEN não fará empréstimo ou devolução de cópias dos documentos apresentados nos processos de concessão de bolsas de estudo, independentemente do resultado;
- 11.8** É de inteira responsabilidade do candidato (ou de seu representante legal) a observância dos prazos estabelecidos no Edital, bem como a entrega completa da documentação exigida;
- 11.9** As cópias deverão ser legíveis;
- 11.10** Todos os documentos deverão ser copiados somente em um lado da folha, sendo um documento por folha, inclusive extratos bancários, contracheques e demais documentos que estejam em papel térmico.
- 11.11** A Ficha Socioeconômica deverá ser assinada e não poderá conter rasuras.

## 12 DOS PRAZOS E DATAS A OBSERVAR

ETAPA:	DATA
Divulgação	06/02/2024
Inscrições dos candidatos, preenchimento das fichas socioeconômicas e inclusão de documentos ( <i>online</i> )	06/02/2024 a 25/03/2024
Análise dos documentos conforme a ordem cronológica dos cadastros inseridos	07/02/2024 a 25/03/2024
Divulgação da Lista de Seleção	26/03/2024
Prazo para apresentação de recursos	27/03/2024 a 29/03/2024
Prazo para julgamento dos recursos	01/04/2024 a 04/04/2024
Divulgação da Lista Final	05/04/2024
Divulgação da Lista de Espera	05/04/2024
Matrícula dos candidatos bolsistas	Conforme calendário da Instituição Educacional

Brasília, 06 de Fevereiro de 2024.

ANEXO II  
QUADRO DE VAGAS  
BOLSAS 50%

MODALIDADE*	OFERTA DE VAGAS
2ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO	40

Brasília, 06 de Fevereiro de 2024.



\_\_\_\_\_  
DIRETOR (A)